



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.385, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO
SERVIDOR DO LEGISLATIVO, AMIGO
DO POVO, NO MUNICÍPIO DE
MARECHAL FLORIANO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica Criado o Prêmio “**Servidor do Legislativo,
Amigo do Povo**”, destinado aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal
que tenham se destacado no atendimento a população.

Art. 2º. O Prêmio tem por objetivo prestar melhores
serviços à população, proporcionando um atendimento de qualidade e rapidez na
resposta aos seus anseios.

Art. 3º. O Prêmio será concedido uma vez por ano, há até
02 servidores do Poder Legislativo Municipal, em sessão a ser realizada no mês de
outubro e deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I – qualidade: grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos;
- II- conduta: o modo de agir e de se conduzir no desempenho das respectivas
atribuições, de acordo com as regras e os procedimentos instituídos;
- III- iniciativa: comportamento proativo no âmbito de atuação, que vise à garantia de
eficiência e eficácia na execução do trabalho;
- IV – presteza: disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de
trabalho;
- V – assiduidade e pontualidade: o comparecimento regular e permanência no local
de trabalho, observância do horário e cumprimento da carga horária definitiva para o
cargo;
- VI – apresentação pessoal: modo como o servidor se apresenta e permanece no
trabalho e como é visto pela população;
- VII – administração do tempo e tempestividade: capacidade de cumprir as demandas
dentro dos prazos previamente estabelecidos;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII – utilização dos recursos, equipamentos e instalação de serviço: cuidado e zelo na utilização e conservação dos equipamentos e instalações e melhor utilização dos recursos disponíveis para melhoria do trabalho e consecução de resultados eficientes;

IX – capacidade de trabalho em equipe: capacidade de desenvolver as atividades em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns;

X – aproveitamento nos programas de capacitação e treinamento : aplicação dos conhecimentos adquiridos em atividades de capacitação na realização do trabalho.

Art. 4º O prêmio a ser concedido aos servidores será estabelecido por meio de Resolução de autoria da Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada através de Decreto Legislativo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 16 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.385 / 2013

EM, 16 / 12 / 2013

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal